

RELATO Nº070/2020-DIRED/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 64897273

Edital: Concorrência Pública.

Objeto: Construção do Departamento de Polícia Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim. DPJ/Cachoeiro de Itapemirim

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES.

Assunto: Deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação de serviços para Construção do Departamento de Polícia Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto a conveniência e regularidade formal do processo em referência para autorização da continuidade do procedimento licitatório.

3. Relatório inicial:

Trata-se de solicitação do Excelentíssimo Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, André de Albuquerque Garcia, para construção do Departamento de Polícia Judiciária do município de Cachoeiro de Itapemirim, ante as considerações relatadas na inicial.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Secretaria do Controle e Transparência do estado do Espírito Santo – SECONT/ES para manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida.

Após a instrução final, os autos foram remetidos, pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr. Diretor de Obras de Edificações do DER-ES – DIRED/DER-ES para análise e elaboração de relato, visando apresentá-lo à DICOL/DER-ES, para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal do processo apresentado, haja vista a competência do Colegiado exarada na Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, especialmente os artigos 11 e 12, bem como o cumprimento à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente os artigos 1, inciso V, artigo 9, inciso II e artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 900 (novecentos) dias corridos, conforme item 6.1 da minuta de Edital juntada as fls. 321 a 336.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 720 (setecentos e vinte) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 6.1.1 da minuta de Edital juntada as fls. 321 a 336.

5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global e empreitada por preço unitário apenas para os serviços de estaqueamento, sendo o valor máximo proposto para a contratação de R\$ 6.357.056,88 (seis milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme registro contido à fl. 323.

6. Do orçamento:

Não consta nos autos informações orçamentárias quanto à despesa que se pretende realizar, tais como reserva orçamentária e declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual.

No entanto, há manifestação da Assessoria Técnica de que tais informações serão juntadas aos autos em momento oportuno, haja vista que o processo 2020-RX6RX, que trata de crédito suplementar no qual a obra em referência está inclusa, está na Secretaria de Economia e Planejamento aguardando desbloqueio.

7. Da Secretaria de Controle e Transparência do Estado – SECONT/ES:

Enviados os autos à SECONT/ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, aquela Secretaria de Controle procedeu a elaboração da Manifestação Técnica – COEN/SECONT Nº 02/2020, na qual fez diversos apontamento técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obra de Edificações – DIRET/DER-ES para, através da Gerência de Projetos de Edificações – GEPE/DER-ES e da Gerência de Orçamento de Edificações – GEORE/DER-ES, proceder a instrução complementar solicitada, sendo, para tanto, juntada documentação às fls. 266 a 314, bem como manifestação da DIRET/DER-ES à fl. 315.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando, que há nos autos manifestação expressa da área técnica informando uso de Edital Padrão PGE, conforme se lê à fl. 366, e considerando que não há nenhuma manifestação quanto a alteração de relevância jurídica da minuta padrão extraída do sítio eletrônico da PGE/ES, entendo desnecessário encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

9. Do Diretor de Obras de Edificações – DIRET/DER-ES:

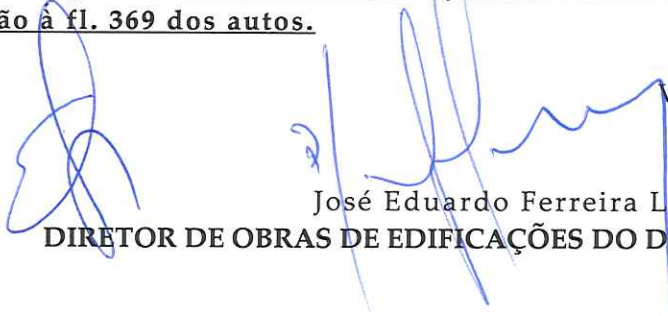
Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal da do processo, não sendo objeto deste relatório análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada às fls. 321 a 336, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, e que as adaptações ocorridas são de natureza, eminentemente, técnica, conforme se lê à fl. 366, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas na inicial, e são subscritas pelo Excelentíssimo Sr. Secretário de Segurança Pública, o Sr. André de Albuquerque Garcia, nos termos registrados às fls. 01 e 02.

Registro que não consta nos autos, Folha de Informação Orçamentária e Nota de Reserva com os valores referentes à despesa, bem como declaração do Sr. Diretor-presidente do DER-ES, na condição de Ordenador de Despesas, de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, requisito fundamental para a regularidade do procedimento licitatório em questão.

Sendo assim, considerando toda instrução processual feita pela Diretoria de Obras de Edificações – DIRET/DER-ES, especialmente quanto ao atendimento parcial às recomendações da SECONT/ES, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação dos serviços necessários à Construção do Departamento de Polícia Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim desde que seja juntada ao processo toda documentação relacionada pela Comissão Permanente de Licitação à fl. 369 dos autos.

Vitória/ES, 10 de agosto de 2020.


José Eduardo Ferreira Leal
DIRETOR DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES DO DER-ES – DIRET/DER-ES

Processo: 64897273

RELATO Nº070/2020-DIRED/DER-ES**RESOLUÇÃO DICOL Nº 70/2020**

A Diretoria Colegiada do DER-ES, em conformidade com o relatório apresentado pelo Diretor de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos acostados pelas setoriais responsáveis pela instrução dos autos, resolve aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº070/2020-DIRED/DER-ES, inserto no Processo 64897273, o qual foi incluído na Ata da 16ª Reunião da DICOL realizada no dia 10/8/2020.



Luiz Cesar Mareta Coura
Presidente da DICOL

Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL

Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL

Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL

José Eduardo Ferreira Leal
Membro da DICOL

Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL

